



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03335/08

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Assina-se prazo ao órgão de origem para envio da documentação solicitada por esta Corte.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0108/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 03335/08, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **Umbelina Venceslau dos Santos, Professor, matrícula nº 73.969-3** da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para proceder envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que há a necessidade do envio de documentação referente ao processo de revisão da aposentadoria em questão, que se encontra em tramitação na PBPREV, para que a Auditoria conclua sobre a sua legalidade. A Procuradoria em cota da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pela baixa de Resolução para envio dos documentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral